

LEI MUNICIPAL Nº 501/2011

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos servidores públicos, efetivos do Município de Feira Nova, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, ESTADO DE ERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio-alimentação, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos efetivo, em atividade, da Prefeitura Municipal de Feira Nova.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

§ 3º O auxílio-alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 4º O auxílio-alimentação será custeado com recursos do Município.

§ 5º O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

§ 6º - Terão direito ao recebimento do Auxílio-alimentação, os servidores efetivos, cujo vencimento fixo mensal seja de até **R\$ 1.845,00 (hum mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)**.

§ 6º - Em existindo no quadro de servidores, casais, com direito a este benefício, referido Auxílio-alimentação só será concedida a um dos cônjuges, preferencialmente à mulher.

Art. 2º Não fará jus ao benefício os servidores que estiverem em gozo de licença-prêmio, afastado sem remuneração ou a inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Nos casos em que o servidor estiver afastado em virtude de licença-saúde, o benefício será indevido após ultrapassado o período de 15 (quinze) dias de afastamento.

Art. 3º No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício auxílio-alimentação será devido ao servidor, a partir do mês de seu retorno as atividades de trabalho.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente e dos orçamentos futuros.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de dezembro de 2011.



NICODEMOS FERREIRA DE BARROS
PREFEITO